



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR N° 24, de 06 de dezembro de 2002.

Fixa valor do IPTU para o exercício
de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ: faço saber que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Excepcionalmente, o Imposto Predial e Territorial
Urbano – IPTU, relativo ao exercício financeiro de 2003 é fixado em R\$ 1,00
(um real), para os imóveis que não apresentem débitos relativos a exercícios
anteriores.

§ 1º - Para usufruir do incentivo a que se refere o “caput” deste
artigo o contribuinte deverá comprovar a quitação de possíveis débitos de
exercícios anteriores junto ao Departamento de Arrecadação da Secretaria
Municipal de Fazenda, até 31(trinta e um) de março de 2003.

§ 2º - Os valores do IPTU referentes aos exercícios anteriores
que não forem quitados ou parcelados até a data a que se refere o parágrafo
anterior serão calculados pelos valores fixados para o exercício de 2002.

§ 3º - Os débitos do IPTU referentes aos exercícios anteriores a
2003 poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações, vencíveis a contar
de 31 de janeiro de 2003.

§ 4º - O atraso no pagamento das parcelas a que se refere o
parágrafo anterior implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) e
juros na base de 1% (um por cento ao mês).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 5º - Atraso superior a 60 (sessenta) dias implicará no cancelamento do parcelamento e na concessão do incentivo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 06 de Dezembro de 2002


COSME SALLES
PREFEITO

